



**EDITAL Nº. 007/2022 - PMSGGA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2022 I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3191/2022**

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.079.402/0001-35 através da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº 476/2021, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, 3111 – centro – São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando o credenciamento contratar empresa para prestação de serviços de UTI e Cirurgias Eletivas., através de CHAMADA PÚBLICA que tenham estrutura física, capacidade instalada e de oferta, assim como a qualificação técnica aprovada pela Vigilância Sanitária, objetivando atender os usuários deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

**I - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o cadastramento de empresa para cadastramento de empresa para prestação de serviços de UTI e Cirurgias Eletivas, conforme Termo de Referência em anexo I.

**II – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.2. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.5. As Unidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.



### III – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VI, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante / RN, sito a Avenida Alexandre Cavalcante, 3111 - Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, de 08/04/2022 até o dia 23/04/2022.

### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

4.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado neste Edital.

4.4. Apresentar a documentação exigida no Edital;

4.5 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

4.6 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

4.7 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.8 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto CONTRATADA, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.10 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.11 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC.



Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

4.12 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

4.13 As empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

4.14 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

- a) Serão aplicados os valores previstos na “Tabela listados no termo de referencia anexo I deste Edital.
- b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

#### V – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O Prazo de vigência dos serços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN  
Documentos para Habilitação de Credenciamento  
Chamada Pública Nº. 007/2022.

6.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

##### 6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;



g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do (s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

#### 6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
  - I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
  - II Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (a que se refere a Lei nº. 12.440/2011), com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

#### 6.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
- b) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM
- c) Certidão de Adimplência: junto ao CRM.

#### 6.2.5 – OUTROS

- a) Carta de Credenciamento;
- b) Declaração dos sócios e diretores (se pessoa física do profissional) de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

#### DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO (em papel timbrado)

\_\_\_\_\_ A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de  
direito privado ou filantrópico, com sede  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_



nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_ DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº. 007/2022, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar aa PMSGa a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data



\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital;

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, nº \_\_\_\_\_ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela constante do Termo de Referência Anexo I do referido Edital” para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de São Gonçalo do Amarante.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

f) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ, nº \_\_\_\_\_ por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_, vem Declarar a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

PROCEDIMENTOS EM \_\_\_\_\_

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS | (Quantitativo mensal de plantões) | PROPOSTA PARA ATENDIMENTO |
|------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
|------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|



|  |  |  |                       |
|--|--|--|-----------------------|
|  |  |  | (Quantitativo mensal) |
|  |  |  |                       |

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

g) Declaração de Credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa/prossional ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. 007/2022.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

6.3 – Outras exigências contidas no Termo de Referencia Anexo I do edital.

6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.5. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

**VII – DA ANALISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.**

7.1. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.



7.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

7.3. O resultado da fase de habilitação será publicado em Imprensa Oficial e através do site da Prefeitura de São Gonçalo ([www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br))

#### **VIII - DO PRAZO RECURSAL**

8.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

8.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

#### **IX - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, em Documento informando a especialidade do serviço ao qual está se candidatando, telefone (84) 991055180, email: [cpl@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:cpl@saogoncalo.rn.gov.br).

#### **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03(três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

#### **XI - DO CONTRATO**

11.1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) considerada(s) habilitada(s) e apta(s).

11.2. Se houver mais entidades habilitadas de que a demanda oferecida, poder-se-á utilizar SORTEIO para a escolha dos selecionados, que poderá ocorrer na própria sessão de cadastramento;

11.2.1. O sorteio dos interessados será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujo procedimento consistirá em:

a) No dia e local indicados no preâmbulo deste edital, a CPL reunirá os presentes e aporá o nome completo de cada um deles em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma. Será um pedaço de papel para cada candidato.

b) Cada pedaço de papel será inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, donde serão extraídos os nomes dos sorteados.





11.3. Caso não seja possível a realização de sorteio no dia da sessão de recebimento de documentos, será informado aos presentes ao final da sessão ou publicado em Imprensa Oficial a data para realização do sorteio.

#### **XII - DA VISTORIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

12.1 - A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;

12.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica reservado ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

#### **XIV - DO FORO:**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de abril de 2022.

João Maria Pereira de Oliveira Soares  
Presidente da CPL/PMSGGA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE REFERENCIA** tem a finalidade de especificar os procedimentos de média e Alta Complexidade e atendimento Médico Hospitalar, objetivando atender os usuários do SUS, no município de São Gonçalo do Amarante RN, com Leitos de UTI e Cirurgias Eletivas.

As especificações dos serviços abrangem internações hospitalares (AIHS-SUS) e Leitos de UTI Geral Adultos.

**1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

| Meta | Etapa/<br>Fase | Especificação   | Indicador físico   |        | Validade   |            |
|------|----------------|---|--------------------|--------|------------|------------|
|      |                |   | Unidade            | Quant. | Início     | Término    |
| 01   | 01             | Prestação de serviços de funcionamento e manutenção de 10 leitos de uti geral – adulto, | Diária             | 3.650  | Abril/2022 | Março/2023 |
| 02   | 02             | Prestação de serviços – cirurgias eletivas, especificadas no anexo i                    | Apresenta de aih´s | 7.000  | Abril/2022 | Março/2023 |

**2 – JUSTIFICATIVAS**

2.1 - As especificações dos serviços abrangem os serviços de UTI Geral Adulto e cirurgias eletivas, reguladas pelo Sistema Regula RN

2.2 - O referido pedido justifica-se, tendo em vista, que o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Habilitou para o município de São Gonçalo do Amarante RN, o funcionamento de 10 (Dez) Leitos de UTI Geral Adulto, conforme Portaria de nº 220, de 27 de janeiro de 2022, em anexo.

2.3 - Ressalta-se, ainda que esses serviços serão praticados observando-se os preços com os valores da Tabela SUS – Sistema Único de Saúde, e com recursos do Ministério da Saúde, SESAP e Município, de forma a complementar os valores cobrados e pagos aa CONTRATADA, visando garantir um melhor atendimento e digno a população de São Gonçalo do Amarante RN, conforme especificados no anexo I.

2.4 – O funcionamento dos Leitos de UTI, serão Regulados pelo Sistema Regula RN, que atenderá a demanda regulada no referido Sistema.

**3 - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá sua vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.



#### **4. DAS PROPOSTAS**

As propostas devem conter claramente as especificações e exigências declaradas neste Termo de Referência.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN tem o objetivo de contratar os serviços Médicos Hospitalares com leitos UTI, haja vista, a habilitação pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 220/2022, Ministério da Saúde.

#### **6. DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 60 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMSGa/RN;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.3 A contratante designará Comissão de acompanhamento e auditoria dos serviços que serão CONTRATADAS.

#### **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços os documentos abaixo especificados:

##### **7.1 – Para Empresa:**

- a) Alvará Sanitário da sede, ou protocolo de pedido, expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- c) Declaração indicando a capacidade instalada, além da sua proposta de oferta, para o conjunto de procedimentos apresentados no Anexo IV;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CREMERN, bem como comprovação adimplência.
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (Anexo III);
- g) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CREMERN, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Certidão de Adimplência: FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.
- i) A entidade terá que apresentar comprovação que mantém Unidade Hospitalar no município, bem como Lei de Reconhecimento Social da entidade, sejam: Federal, Estadual ou Municipal.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

- 8.1. Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência;
- 8.2. Apresentar a documentação exigida no Edital;
- 8.3 Integrar-se ao Complexo Regulador de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Sistema de Marcação de Consultas Municipal/SIGUS e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 8.4 – Os atendimentos de Internações, cirurgias, exames entre outros serviços, terão que serem Regulado Pela SMS ou pelo Sistema Regula RN do Estado, conforme for o caso;
- 8.5 Atender aos pacientes agendados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de



São Gonçalo do Amarante, através do Complexo Regulador Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

8.6 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.7 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto CONTRATADA, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.8 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas e auditorias que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.10 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde, entre outros que forem necessário e recomendados pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

8.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

8.12 A entidade terá que possuir matriz e filial (is), no município de São Gonçalo do Amarante RN e somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Termo de Referência;

8.13 A base de remuneração para os procedimentos descritos neste Edital se dará através da seguinte forma:

a) Os preços da Tabela SUS e Incrementos definidos pela SMS e Ministério da Saúde, conforme anexo I, II e III.

b) Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

c) As cirurgias eletivas têm como base a Tabe SUS, e incremento na ordem de 200% (duzentos por cento), aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **9. DA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS**

Em caso de necessidade eventuais a contratante poderá negociar a implantação de outros serviços, tais como: Leitos de UTI, Leitos Clínicos, para tratamento de emergenciais (COVID 19 entre outros), que serão negociados com a CONTRATADA o valor dos serviços, sempre Observando os preços praticados pelo Ministério da Saúde, SESAP e SMS.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



10.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará a CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

10.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

10.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **11. DOS VALORES A SEREM PAGOS PARA OS PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES**

11.1 Os valores para remuneração dos serviços de UTI e Cirurgias Eletivas estão especificados no anexo I, deste Termo de Referência.

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente a prestação dos serviços contratados, observando o termo do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e/ou complemento de recurso próprio, em vigor na data da assinatura deste contrato.

11.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, e/ou caso haja complemento de recursos próprios, sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

11.4 O prestador deverá garantir estrutura física e equipamentos adequados à segurança, conforto e bem-estar dos usuários do SUS e dos profissionais de saúde.

11.5 A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela referida Coordenação.



## **12. NÃO PODERÃO CONTRATAR**

- 12.1. - Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Termo;
- 12.2- Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 12.3- Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 12.4 - Prestadores que não tenham capacidade instalada e oferta suficiente para o atendimento SUS aos usuários do município de São Gonçalo do Amarante;
- 12.5 - É vedada a participação de prestadores em consórcio;

## **13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS**

- 13.1 – A Vigilância Sanitária do município de São Gonçalo do Amarante realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.2 - As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária;
- 13.3 - Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## **14. DA SELEÇÃO**

- 14.1. - Serão selecionados os prestadores que atenderem às exigências do edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

## **15. DO CONTRATO**

- 15.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando os tetos financeiros para procedimento, em conformidade com os anexos I.
- 15.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 15.3 - Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 15.4 - A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

- 16.1 Os prestadores contratados, deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção, ou qualquer outro estipulado pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 16.3 A partir da apresentação do relatório à Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**



17.1 Estando a entidade selecionada apta a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente a impossibilidade, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

16.2 O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)

16.3 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN terá o prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

### **18. DO ORÇAMENTO**

A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos consignados na LOA/2022, consignado no OGM – Orçamento Geral do Município no Projeto/Atividade 30.10.306.3033.2042.3033 - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, NATUREZA DA DESPESA 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, FONTES DE RECURSOS – 1500, 1600 e 1621.

### **19- DA GESTÃO DOS CONTRATOS**

Os contratos serão geridos por servidores designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de março de 2022.

**JALMIR SIMOES DA COSTA**  
Secretário Municipal de Saúde



## ADENDO I AO TERMO DE REFERENCIA

**PERIODO: 12 MESES**

### 1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – LEITOS DE UTI GERAL ADULTO

O valor a ser repassado para a contratada será da seguinte forma:

| Item | Especificação   | Unid.  | Quant | V.unit.  | V. Total            |
|------|---|--------|-------|----------|---------------------|
| 01   | Serviços de Funcionamento de 10 Leitos de UTI Geral Adulto. | Diária | 3.650 | 2.000,00 | 7.300.000,00        |
|      | <b>TOTAL</b>  |        |       |          | <b>7.300.000,00</b> |

As fonte de recursos para cobertura da despesa com o serviços de UTI/GERAL ADULTO, dar-se a da seguinte forma:

- a) Governo Federal – Habilitação do Ministério da Saúde R\$ 1.971.000,00
- b) Governo Estadual – SESAP R\$ 4.032.000,00
- c) Município de São Gonçalo do Amarante RN R\$ 1.297.000,00
- d) **TOTAL R\$ 7.300.000,00 – (Sete Milhões e Trezentos Mil Reais).**

### 2 – CIRURGIAS ELETIVAS

A CONTRATANTE repassará mensalmente no período de 12 meses, a importância de até **R\$ 150.000,00** (Cem e Cinquenta Mil Reais), para cobertura das despesas com cirurgias eletivas, Fonte 1500, Fonte 1600 – Repasse do SUS – MAC/FAEC, outras fontes compensatórias, provenientes de emendas parlamentares e ou termo de cooperação entre outros.

O valor dos serviços de cirurgias eletiva terá os valores em conformidade com a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, onde será utilizada a Tabela SUS acrescido de





200% (Duzentos) por cento, por cada procedimento, sendo esse acréscimo custeado com recursos OGM, Fonte 1500.

Os pagamentos serão efetuado de acordo com a produção mensal, respeitando os tetos fixados para cobertura da despesa, ou seja: **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), e será efetuado até 60 (sessenta) dias, após encerramento do mês de produção, totalizando o montante anual **de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais)**.

Todos os procedimentos serão regulados e expedidas as AIH's (Autorização de Internação Hospitalar), em caso de emergência, procurar imediatamente o Setor de Regulação para expedição da AIH e ou regularização.

### **3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| <b>1º MES</b> | <b>2º MES</b> | <b>3º MES</b> | <b>4º MES</b>    | <b>5º MES</b>  | <b>6º MES</b>  |
|---------------|---------------|---------------|------------------|----------------|----------------|
| 758.333,33    | 758.333,33    | 758.333,33    | 758.333,33       | 758.333,33     | 758.333,33     |
| <b>7º MES</b> | <b>8º MES</b> | <b>9º MES</b> | <b>10º MESES</b> | <b>11º MES</b> | <b>12º MES</b> |
| 758.333,33    | 758.333,33    | 758.333,33    | 758.333,33       | 758.333,33     | 758.333,34     |

**São Gonçalo do Amarante RN, 21 de março de 2022.**

**JALMIR SIMÕES DA COSTA**

Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_, \_\_\_\_, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, brasileiro, casado, residente a \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, e do outro lado como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública \_\_2020 Processo Administrativo nº 3191/2022, Recibo do TCE/RN nº \_\_\_\_\_, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto cadastramento de empresa para prestação de serviços de UTI e Cirurgias Eletivas, conforme detalhamento constante no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP \_\_/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará aa CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada serviço, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

### CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II - O desembolso obedecerá o cronograma conforme tabela disposta no item 3 do adendo I ao termo de referência do edital que deu origem a este contrato



**CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:**

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:**

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela empresa contratada e por profissionais capacitados vinculados a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADA:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço aa CONTRATADA; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

**CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede da CONTRATADA, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA.**

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

**CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários inseridos na lei orçamentária anual – LOA/2022.

**CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE



ORÇAMENTÁRIA 30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE  
3.033 - HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE ELEMENTO DE DESPESA  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 -  
Recursos não Vinculados de Impostos FONTE DE RECURSO 1600 -  
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo  
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde FONTE DE  
RECURSO 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS  
provenientes do Governo Estadual

**CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:**

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento, nos moldes do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA 14 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:**

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 - O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará a CONTRATADA a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 - As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMSGGA o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pela CONTRATADA, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso a CONTRATADA ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pela CONTRATADA:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



**CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de inexigibilidade de licitação e da CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_/2022.

**CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) A CONTRATADA ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.

b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo do Amarante/RN, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Secretário Municipal de Saúde  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**AVISO CHAMADA PÚBLICA**  
**CHAMADA PÚBLICO N.º 007/2022**

O presidente da CPL/PMSGa, torna público que no período de 08 a 23 de abril de 2022, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o cadastramento através da Chamada Pública nº 007/2022 para futura contratação de empresa para prestação de serviços de UTI e Cirurgias Eletivas, conforme Termo de Referência, conforme detalhamento a seguir. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN 07 de abril de 2022.

João Maria Pereira de Oliveira Soares  
Presidente da CPL/PMSGa